

RESOLUÇÃO IS Nº 002/2026

Revoga a Resolução IS nº 001/2026, institui o Programa de Incubação de Empresas de Lins no âmbito do Termo de Colaboração firmado com o Município de Lins, regulamenta o processo de seleção para ingressar no Programa de Incubação e dá outras providências.

O INSTITUTO SOMA, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a missão institucional do Instituto Soma de promover o desenvolvimento local, a inovação, o fortalecimento do empreendedorismo e a geração de oportunidades por meio de ações estruturadas de apoio técnico, capacitação e articulação institucional;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração celebrado com o Município de Lins, nos termos da legislação aplicável às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, que estabelece a cooperação técnica e institucional para a execução de ações voltadas ao desenvolvimento econômico e ao fomento do empreendedorismo no município;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, de forma permanente e integrada, um programa de incubação que ofereça suporte técnico, gerencial e estratégico a empreendedores, micro e pequenas empresas, startups e iniciativas produtivas locais, contribuindo para a consolidação de negócios sustentáveis e para a diversificação da economia municipal;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as ações de incubação às diretrizes de planejamento e desenvolvimento econômico do Município de Lins, bem como às políticas públicas de estímulo à inovação, à inclusão produtiva e à geração de emprego e renda;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS**, no âmbito do Termo de Colaboração firmado entre o Instituto Soma e o Município de Lins, com a finalidade de promover o apoio estruturado a empreendedores, micro e pequenas empresas, startups e iniciativas produtivas locais.

Parágrafo único. A presente Resolução estabelece, ainda, o regimento do Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS, incluindo suas diretrizes gerais de funcionamento, os critérios para seleção de incubados, e as condições de participação, permanência e desligamento do Programa.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

- Art. 2º** O Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS tem como objetivo geral promover o desenvolvimento socioeconômico do Município de Lins por meio da oferta de infraestrutura, suporte técnico, capacitação, mentorias, ações de articulação e estímulo ao empreendedorismo e à inovação.
- Art. 3º** Com vistas à criação, consolidação e ao crescimento sustentável de novos negócios e empresas no Município de Lins, o Programa de Incubação de Empresas de Lins possui os seguintes objetivos específicos:
- I. Promover o acompanhamento e o monitoramento sistemático de empreendedores e empresas participantes, apoiando seu desenvolvimento, validação e consolidação no mercado;
 - II. Disponibilizar assessorias especializadas, capacitações e mentorias em áreas estratégicas, tais como gestão empresarial, marketing, vendas, finanças, aspectos jurídicos, manipulação de alimentos e inovação, contribuindo para o fortalecimento e a sustentabilidade dos negócios incubados;
 - III. Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento e a validação de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores, ampliando oportunidades econômicas e a geração de valor no âmbito local;
 - IV. Incentivar a cultura de pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo a articulação e a conexão entre empreendedores, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo, poder público e demais atores do ecossistema de inovação;
 - V. Promover, realizar e apoiar eventos, ações de integração e atividades de networking, favorecendo a troca de conhecimentos, experiências e boas práticas entre empreendedores, empresas incubadas, parceiros institucionais e agentes do desenvolvimento local.

SEÇÃO II – DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS OFERTADOS PELO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

- Art. 4º** O Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS ofertará às empresas e aos empreendedores incubados um conjunto integrado de serviços, benefícios e infraestrutura, com o objetivo de apoiar a consolidação, o fortalecimento e o crescimento sustentável dos negócios participantes.

Art. 5º

Constituem benefícios e serviços disponibilizados pelo Programa de Incubação de Empresas de Lins, observadas a disponibilidade operacional, a capacidade instalada do Programa e as disposições específicas de cada modalidade de incubação:

- I. **Espaço físico:** disponibilização de espaços de trabalho individuais ou compartilhados, conforme disponibilidade do Programa, bem como de salas de reunião e espaços para eventos, condicionada à regularidade do empreendedor ou da empresa incubada quanto às taxas de utilização de espaço público, nos termos do Decreto Municipal nº 14.208/2025, ou outro que venha a substituí-lo;
- II. **Mentorias e acompanhamento técnico:** prestação de serviços de orientação, acompanhamento e apoio especializado, por meio de mentorias, consultorias técnicas ou gerenciais, definidas de acordo com as necessidades identificadas de cada empreendimento e a disponibilidade do Programa;
- III. **Orientações e capacitações:** realização de ações de capacitação, formação e orientação técnica, em formato individual ou coletivo, voltadas às demandas específicas dos empreendedores e empresas incubadas;
- IV. **Networking e articulação institucional:** promoção de encontros periódicos, eventos e ações de integração entre empreendedores, empresários, parceiros institucionais e demais atores do ecossistema local e regional, com vistas à troca de experiências, disseminação de conhecimentos e fortalecimento de redes de cooperação.

SEÇÃO III – DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

Art. 6º

O Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS será executado por meio de modalidades de incubação, definidas de acordo com o estágio de desenvolvimento dos empreendimentos e a forma de participação no Programa:

- I. **Pré-incubação:** Destinada ao amadurecimento da proposta empreendedora e/ou à formalização da empresa. Nessa modalidade serão aceitas empresas em processo de constituição ou formalmente constituídas cujo plano de negócios ainda necessite de aperfeiçoamento e/ou maturação da estrutura organizacional ou modelo de gestão.
- II. **Incubação residente:** Refere-se às empresas incubadas que estabelecem suas atividades nas dependências físicas da Incubadora de Empresas de Lins por período determinado e mediante celebração do

Termo de Adesão e do Termo de Permissão de Uso Onerosa, ou documento similar, conforme estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

- III. **Incubação não residente:** Modalidade de incubação voltada a empresas que não estão fisicamente instaladas na Incubadora de Empresas de Lins, mas que participam do programa por meio do Termo de Adesão e recebem, da mesma forma que as incubadas residentes, o acompanhamento sistemático e consultorias periódicas.

SEÇÃO IV – DO PERFIL DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º O Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS destina-se a microempreendedores individuais (MEI), micro e pequenas empresas, cooperativas e demais iniciativas empresariais, formalizados ou não, que desenvolvam atividades econômicas alinhadas aos objetivos do Programa e ao desenvolvimento econômico do município de Lins.

Parágrafo único. As empresas ou iniciativas empresariais ainda não formalmente constituídas ou sem registro ativo poderão participar exclusivamente na modalidade de pré-incubação, período no qual a formalização da empresa deverá ser providenciada, constituindo requisito obrigatório para a permanência no Programa de Incubação.

Art. 8º Os proponentes deverão demonstrar compatibilidade entre suas atividades, produtos ou serviços e as finalidades do Programa de Incubação, bem como interesse e disponibilidade para participar das ações de capacitação e acompanhamento técnico, comprometendo-se com o processo de desenvolvimento empresarial proposto.

Art. 9º A participação de empresas ou empreendedores na modalidade residente ficará condicionada à compatibilidade da atividade desenvolvida com a infraestrutura disponível, horários de funcionamento, bem como às normas de uso e ocupação do solo aplicáveis ao local.

Art. 10 O espaço físico da Incubadora de Empresas de Lins destina-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades administrativas, técnicas, criativas e de planejamento, não sendo adequado a operações que envolvam preparação de alimentos, comercialização presencial direta ao público ou que demandem fluxo recorrente de entregas típicas de serviços de delivery.

Parágrafo único. As restrições previstas no caput referem-se exclusivamente à utilização do espaço físico da Incubadora de Empresas de Lins no âmbito da modalidade de incubação residente, não constituindo impedimento à participação no Programa de Incubação, na modalidade de incubação não residente.

Art. 11 As empresas ou empreendedores que não pretendam se instalar fisicamente nas dependências do Programa de Incubação de Lins, ou cujas atividades sejam consideradas incompatíveis com as condições físicas e operacionais do espaço, poderão participar do Programa na modalidade de incubação não residente, nos termos desta Resolução e dos atos complementares que a regulamentarem.

SEÇÃO V – DO PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Art. 12 O período de participação no Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS observará os seguintes prazos, conforme a modalidade de incubação:

- I. Pré-incubação: até 6 (seis) meses;
- II. Incubação (residente ou não residente): até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 O prazo de pré-incubação poderá ser prorrogado uma única vez, por até 6 (seis) meses, mediante avaliação técnica favorável e justificativa fundamentada.

Art. 14 O prazo de incubação poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, e excepcionalmente, por mais 1 (um) ano consecutivamente desde que haja justificativa, motivo relevante e desempenho adequado da empresa.

Art. 15 A permanência da empresa no Programa, bem como a concessão de prorrogações, ficará condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas, à regularidade documental e à comprovação do desenvolvimento e aprimoramento da performance empresarial, aferidos por meio de processos periódicos de avaliação e monitoramento.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas, bem como a recusa ou a omissão no fornecimento de informações necessárias aos processos de avaliação e monitoramento, poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, tais como notificação e desligamento, sendo que a reincidência caracterizada por duas notificações poderá resultar no desligamento da empresa do Programa de Incubação de Lins.

Art. 16 A empresa pré-incubada poderá, a qualquer tempo, ser promovida à fase de incubação (residente ou não residente) mediante avaliação de desempenho satisfatório e comprovação de grau de maturidade compatível com os critérios estabelecidos para tal fase.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSAR NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Art. 17** O ingresso no Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS dar-se-á por meio de processo de seleção, conduzido pelo Instituto Soma, observadas as disposições desta Resolução e atos complementares que a regulamentarem.
- Art. 18** O processo de seleção será composto por seis etapas:
- I. **Inscrição:** etapa destinada ao preenchimento e à submissão do Formulário de Inscrição e do Plano de Negócios do(s) proponente(s), assim como das declarações obrigatórias, nos termos definidos nesta Resolução (Anexos I a IV);
 - II. **Avaliação Preliminar:** etapa destinada a verificação da conformidade da inscrição, do atendimento aos requisitos de participação e a aderência da proposta aos objetivos do Programa;
 - III. **Banca de Avaliação:** etapa em que os proponentes considerados aptos apresentarão oralmente sua proposta perante a Comissão de Avaliação
 - IV. **Avaliação da Proposta:** etapa em que a Comissão de Avaliação atribuirá a pontuação final da proposta;
 - V. **Verificação Documental:** etapa em que ocorre a conferência da documentação dos proponentes selecionados, observadas as regras específicas de regularidade documental previstas nesta Resolução;
 - VI. **Comunicação do Resultado:** etapa em que será divulgado o resultado final do processo seletivo.
- Art. 19** A participação no processo seletivo não confere direito automático à incubação, ficando a efetiva admissão no Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS condicionada à seleção da proposta, à avaliação favorável quanto à sua aderência aos objetivos do Programa, ao cumprimento integral dos requisitos previstos nesta Resolução, à capacidade de atendimento do Programa e à formalização dos instrumentos jurídicos exigidos.
- Parágrafo único.** A participação no processo seletivo e no Programa não gera vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre os proponentes, o Instituto Soma e o Município de Lins.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20

Para fins de seleção, as empresas e/ou empreendedores proponentes deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos, observadas as exigências específicas de cada modalidade:

- I. Apresentar Plano de Negócios, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV, que evidencie diferencial competitivo, potencial de desenvolvimento e capacidade de gerar impacto positivo no ecossistema econômico local;
- II. Demonstrar, por meio do Plano de Negócios, viabilidade técnica, econômica e mercadológica do empreendimento, em nível de aprofundamento compatível com a modalidade de incubação pretendida;
- III. Possuir disponibilidade e comprometimento para participar das atividades, capacitações e processos de acompanhamento previstos no Programa, bem como para compartilhar as informações necessárias às ações de avaliação e monitoramento, conforme anexo II;
- IV. Demonstrar potencial de crescimento e contribuição para a geração de renda, emprego e desenvolvimento local e/ou regional;
- V. Possuir empreendimento instalado no Município de Lins ou manifestar interesse em se instalar ou desenvolver suas atividades no Município, conforme anexo III;
- VI. No caso de proponente pessoa física, possuir capacidade civil para a prática dos atos necessários à participação no Programa;
- VII. Indicar responsável legal ou representante do empreendimento perante o Programa de Incubação de Empresas de Lins;
- VIII. Atender às condições de constituição formal e de regularidade documental aplicáveis à modalidade de incubação pretendida, nos termos desta Resolução.

SEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 21

É vedada a participação no processo de seleção do Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS, de proponentes ou de empresas cujos dirigentes, sócios, administradores e/ou responsáveis legais se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

- I. Servidores públicos municipais e ocupantes de cargos ou funções vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, enquanto perdurar o respectivo vínculo;
- II. Membros de conselhos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, enquanto no exercício de suas atribuições;
- III. Dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviços do Instituto Soma, bem como respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- IV. Empresas ou proponentes desligadas do Programa de Incubação de Lins por descumprimentos das normas e/ou desempenho insuficiente nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As inscrições que se enquadrem nas vedações acima serão consideradas inaptas, independente da documentação ou condições apresentadas.

SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 22 As inscrições serão realizadas em fluxo contínuo, por meio presencial ou online.

§ 1º As inscrições presenciais ocorrerão na sede do Programa de Incubação de Lins (Rua Floriano Peixoto, 1093 – Centro, Lins/SP) das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda à sexta-feira (exceto feriados).

§ 2º As inscrições online ocorrerão através do e-mail oficial do Programa de Incubação de Lins: contato.incubadoralins@institutosoma.org.br

Art. 23 Será considerada inscrita a empresa ou o empreendedor proponente que apresentar o Formulário de Inscrição, o Plano de Negócios e as duas declarações exigidas, conforme modelos disponibilizados nesta Resolução (Anexos I a IV), devidamente preenchidos e assinados:

- I. Pelo representante legal da empresa, quando esta já se encontrar formalmente constituída; ou
- II. Pelo empreendedor responsável pela proposta, no caso de iniciativas ainda não formalmente constituídas, especialmente nas hipóteses de participação na modalidade de pré-incubação.

§ 1º Para os proponentes interessados nas modalidades de incubação residente ou não residente, o Plano de Negócios deverá ser apresentado com todos os campos preenchidos, nos termos do modelo constante do Anexo IV.

- § 2º** Para os proponentes interessados na modalidade de pré-incubação, o Plano de Negócios poderá ser apresentado com o preenchimento parcial dos campos do documento, desde que as informações fornecidas permitam a compreensão da proposta e da estratégia pretendida.
- Art. 24** É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade, a autenticidade e a consistência das informações e documentos apresentados no processo de inscrição, respondendo o declarante pelas informações prestadas.
- Art. 25** O Programa de Incubação de Empresas de Lins não se responsabilizará por Formulários de Inscrição ou Planos de Negócios preenchidos ou enviados de forma incompleta, incorreta ou em desacordo com as orientações estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 26** No momento da inscrição o proponente poderá indicar a modalidade de incubação pretendida, cabendo ao Programa de Incubação, ao final do processo de seleção, acatar ou não a indicação, conforme a avaliação da proposta, a capacidade de atendimento e o interesse do Programa.
- Art. 27** Após a inscrição, será realizada a Avaliação Preliminar das propostas, sendo considerados aptos para a próxima fase exclusivamente os proponentes que atenderem aos requisitos de participação e demonstrarem compatibilidade com os objetivos do Programa de Incubação, nos termos desta Resolução

SEÇÃO V – DA BANCA DE AVALIAÇÃO

- Art. 28** Os proponentes considerados aptos na Avaliação Preliminar serão convocados para a Banca de Avaliação, de acordo com a programação e a disponibilidade do Programa de Incubação.
- § 1º** A convocação indicará data, horário e local da apresentação de cada proponente e será realizada por meio eletrônico, através de e-mail e aplicativo de mensagem, utilizando-se os contatos informados no Formulário de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as comunicações oficiais do Programa.
- Art. 29** Os proponentes convocados deverão comparecer no local indicado, na data e horário definidos, com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, munidos de documento oficial de identificação.
- Art. 30** A apresentação de cada proponente terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, sendo facultada a utilização de recursos audiovisuais ou mídias digitais de apoio.

- Art. 31** A Comissão Avaliadora será composta por, no mínimo, 3 (três) avaliadores, indicados pelo Coordenador Técnico do Instituto Soma, no âmbito do Termo de Colaboração firmado com o Município de Lins, devendo a escolha recair sobre profissionais de reconhecido conhecimento e experiência em áreas relacionadas ao empreendedorismo, inovação, gestão, afins aos objetivos do Programa de Incubação.
- Art. 32** Após a apresentação, a Comissão Avaliadora poderá formular questionamentos e solicitações de esclarecimento, com o objetivo de avaliar a aderência da proposta aos objetivos, às diretrizes e às modalidades do Programa de Incubação de Empresas de Lins.
- Art. 33** O não comparecimento injustificado do proponente à banca de avaliação implicará sua exclusão do respectivo ciclo de seleção, sem prejuízo de nova inscrição em ciclos ou bancas futuras.

SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- Art. 34** A Avaliação Final da Proposta será realizada pela Comissão de Avaliação, considerando o conteúdo técnico do Plano de Negócios, os esclarecimentos prestados durante a Banca de Avaliação e a consistência, viabilidade e aderência da proposta aos objetivos do Programa.
- Art. 35** Compete à Comissão de Avaliação proceder à análise das propostas e atribuir as respectivas avaliações técnicas, observados os critérios, parâmetros e instrumentos definidos nesta Resolução e em seu Anexo V.
- Art. 36** A avaliação das propostas será estruturada com base em 5 (cinco) critérios técnicos, aos quais poderão ser atribuídas notas (pontuações) específicas, totalizando até 10 (dez) pontos, conforme detalhamento constante do Anexo V.
- Art. 37** Poderão ser consideradas elegíveis à seleção para as modalidades de incubação residente ou não residente, as propostas que obtiverem avaliação final mínima de 6 (seis) pontos, desde que atendidas as demais condições previstas nesta Resolução.
- § 1º** A obtenção da nota mínima prevista no caput não assegura, por si só, o ingresso no Programa de Incubação, constituindo apenas condição mínima de elegibilidade para fins de seleção.
- § 2º** O ingresso no Programa ficará condicionado à avaliação da proposta quanto à adequação da atividade desenvolvida às finalidades do Programa e às condições físicas e operacionais do espaço, à capacidade de atendimento do Programa e à formalização dos instrumentos jurídicos aplicáveis, nos termos desta Resolução.

Art. 38 Os parâmetros de avaliação e respectivas referências técnicas para formulação das notas encontram-se detalhados na tabela constante do Anexo V.

Art. 39 O resultado será comunicado a cada proponente participante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da realização da banca de avaliação, por meio eletrônico, mediante envio de e-mail e aplicativo de mensagem, utilizando-se os contatos informados no Formulário de Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as comunicações oficiais do Programa.

SEÇÃO VII – DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 40 Os proponentes selecionados na fase de avaliação da proposta para as modalidades de incubação residente e não residente serão convocados a apresentar a documentação necessária à verificação da regularidade jurídica da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do resultado.

§ 1º Para fins de verificação documental, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Comprovantes de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos municipais) ou Declaração de Isenção de Tributos Municipais/Distritais (quando aplicável);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal de Lins para tributos mobiliários e imobiliários.
- IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEN);
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- VII. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho em atendimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

- § 2º** Em razão da natureza ou especificidade da atividade desenvolvida, poderão ser exigidas comprovações complementares de regularidade, de modo a atender às exigências municipais e aos procedimentos de licenciamento aplicáveis.
- Art. 41** As propostas apresentadas por empresas ou empreendedores não formalmente constituídos ou que apresentem pendências de regularidade documental junto ao Poder Público poderão ser selecionadas exclusivamente para a modalidade de pé-incubação, independentemente da avaliação obtida nos demais critérios, nos termos desta Resolução.
- Parágrafo único.** Nos casos em que houver impossibilidade ou recusa em sanar as pendências e irregularidades documentais identificadas, o proponente será desclassificado do processo seletivo.
- Art. 42** A formalização do ingresso no Programa somente ocorrerá após a conclusão satisfatória da verificação documental, ocasião em que o proponente será convocado a assinar o Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empresas de Lins e, quando aplicável, o Termo de Permissão de Uso Onerosa.
- Art. 43** As empresas enquadradas na modalidade de incubação residente, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso Onerosa, deverão ocupar os espaços que lhes forem designados no prazo máximo de 30 (trinta) dias arcando com os custos da taxa de utilização dos espaços públicos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 14.208/2025, sob pena de desligamento do Programa.
- Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o prazo de início de ocupação poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa relevante e autorização expressa do Programa de Incubação de Lins.
- Art. 44** Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso Onerosa, caberá ao incubado a responsabilidade pela adequação, limpeza e organização do espaço, bem como pelo pagamento das despesas com energia elétrica, internet e demais serviços não oferecidos pelo Programa de Incubação.

SEÇÃO VIII – DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO

- Art. 45** Os resultados do processo seletivo do Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS serão comunicados individualmente aos proponentes, por meio dos contatos informados no Formulário de Inscrição, e divulgados publicamente nos perfis oficiais do Programa IncubaLins nas redes sociais (Instagram e Facebook).
- § 1º** É de responsabilidade exclusiva do proponente manter seus dados de contato atualizados e corretos, não podendo ser alegada ausência de comunicação

individual quando a divulgação pública tiver sido realizada nos termos desta Resolução.

ANEXO I – Formulário de Inscrição
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DA EMPRESA			
NOME DA EMPRESA			
CNPJ		DATA DE FUNDAÇÃO	
ENDEREÇO			
E-MAIL		TELEFONE	
SITE / REDES SOCIAIS			

DADOS SOBRE ATIVIDADE E SEGMENTO DA EMPRESA			
STATUS DO NEGÓCIO	() INICIAL	() EM DESENVOLVIMENTO	() EM OPERAÇÃO
PRODUTO OU SERVIÇO A SER DESENVOLVIDO			

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL			
NOME			
CPF		TELEFONE	
E-MAIL			

MODALIDADE DE INCUBAÇÃO PRETENDIDA		
☐ PRÉ-INCUBAÇÃO	☐ INCUBAÇÃO RESIDENTE	☐ INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

- ☐ Declaro, para os devidos fins, que li, compreendi e concordo integralmente com as disposições, normas e condições que regulam a participação no Programa de Incubação de Empresas de Lins – INCUBALINS, conforme estabelecido na Resolução IS nº 002/2026, comprometendo-me a cumpri-las durante todo o processo de seleção e, se selecionado(a), durante a participação no Programa.
- ☐ Declaro ciência de que as convocações, comunicações e informações relativas ao processo de seleção serão realizadas por aplicativo de mensagem e/ou e-mail, utilizando-se exclusivamente os dados de telefone e endereço eletrônico informados neste Formulário de Inscrição, sendo de minha inteira responsabilidade mantê-los atualizados e acompanhar as comunicações oficiais do Programa.

Lins, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) representante legal: _____

ANEXO II - Declaração de compromisso e interesse em participar das atividades, mentorias e consultorias promovidas pelo Programa de Incubação de Lins - INCUBALINS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E INTERESSE EM PARTICIPAR DAS ATIVIDADES, MENTORIAS E CONSULTORIAS PROMOVIDAS PELO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE LINS - INCUBALINS

Eu, _____, (portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, venho por meio desta manifestar formalmente o **compromisso e interesse em participar das atividades, mentorias e consultorias promovidas pelo Programa de Incubação de Lins**, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do negócio, fortalecer a gestão da empresa e contribuir com o ecossistema de inovação e empreendedorismo local.

Declaro, ainda, meu **compromisso em compartilhar as informações, dados e documentos da empresa que forem solicitados pelo Programa**, exclusivamente para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação de desempenho e aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Incubação. **Comprometendo-me a respeitar integralmente as normas, os prazos e os compromissos assumidos ao longo do processo de incubação.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Lins, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) representante legal: _____

ANEXO III - Declaração de compromisso e interesse em estabelecer o negócio no município de Lins por período igual ou superior ao tempo em que permanecer incubado

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E INTERESSE EM ESTABELECE O NEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE LINS POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR AO TEMPO EM QUE PERMANECER INCUBADO

Eu, _____, (portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, venho por meio desta declarar, para os devidos fins, o **compromisso e o interesse em estabelecer e manter as atividades operacionais da empresa no município de Lins/SP durante todo o período em que a empresa permanecer incubada no Programa de Incubação de Lins**, caso seja selecionada no processo de incubação.

Declaro ainda que, caso a empresa seja aprovada e incubada, comprometo-me a **manter o negócio estabelecido no município de Lins por período igual ou superior ao tempo em que permanecer vinculada ao Programa de Incubação de Lins**, independentemente de eventual encerramento antecipado da incubação por iniciativa da empresa.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Lins, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) representante legal: _____

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Orientação de Preenchimento:

Preencher com os dados da empresa, quando formalmente constituída. Caso a empresa ainda não esteja formalmente constituída, indicar a situação como “não constituída”. Para os campos cujas informações não sejam aplicáveis ou ainda não estejam disponíveis, preencher utilizando a expressão “não consta”.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CNAE PRINCIPAL	
TELEFONE	
EMAIL	

2. INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Orientação de Preenchimento:

Preencher com os dados do empreendedor, sócio ou responsável legal, conforme constantes no contrato social, estatuto ou documento equivalente, quando aplicável. Caso haja mais de um responsável, copiar a tabela e preencher uma para cada pessoa. Para empresas ainda não formalmente constituídas, informar os dados do empreendedor responsável pela proposta.

INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
CPF		TELEFONE	
EMAIL			
EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS			
FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL			
PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES PARA EMPREENDER			

3. DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO

Orientação de Preenchimento:

Apresentar uma síntese do negócio com até 2.000 (dois mil) caracteres, descrevendo de forma objetiva a finalidade da empresa, a atividade principal, os produtos e/ou serviços oferecidos, a localização (espaço próprio, alugado ou ainda não definido), o público-alvo, os principais clientes, o perfil dos sócios enquanto empreendedores e os motivos que levaram à escolha desse empreendimento.

DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO (máximo de 2.000 caracteres)	
SÍNTESE DO NEGÓCIO/EMPRESA	

4. PRODUTOS OU SERVIÇOS

Orientação de Preenchimento:

Apresentar o produto a ser produzido ou o serviço a ser prestado, contemplando sua caracterização geral, o estágio de desenvolvimento, os principais elementos de diferenciação e os aspectos relacionados à viabilidade do produto ou serviço.

As informações deverão ser apresentadas de forma objetiva, com limite máximo de 2.000 (dois mil) caracteres, considerando o conjunto dos itens deste campo.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (máximo de 2.000 caracteres no total)	
APRESENTAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) OU DO(S) SERVIÇO(S)	
ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	
POTENCIALIDADES E ELEMENTOS DE DIFERENCIAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	
VIABILIDADE DO PRODUTO OU DO SERVIÇO	

5. MERCADO

Orientação de Preenchimento:

Apresentar as principais informações sobre o mercado de atuação, incluindo clientes, fornecedores e concorrentes do negócio.

MERCADO (máximo de 2.000 caracteres no total)	
PÚBLICO-ALVO E PERFIL DOS CLIENTES ALMEJADOS	
PRINCIPAIS FORMAS DE ACESSO AOS CLIENTES	
PRINCIPAIS FORNECEDORES	
PRINCIPAIS CONCORRENTES	

6. PLANEJAMENTO DE MARKETING E VENDAS

Orientação de Preenchimento:

Apresentar as estratégias de marketing e vendas, incluindo as ações de promoção, divulgação e comercialização do produto ou serviço desenvolvido pela empresa.

MARKETING E VENDAS (máximo de 2.000 caracteres no total)	
CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DO PREÇO DO PRODUTO	
COMO SERÃO OS PROCEDIMENTOS DE VENDAS	
TIPOS DE PROMOÇÃO OU DIVULGAÇÃO UTILIZADAS E/OU PREVISTAS	

7. FACILIDADES E DIFICULDADES INTERNAS E EXTERNAS

Orientação de Preenchimento:

Identificar os fatores internos e externos da empresa e do mercado que possam impactar sua atividade futura, contemplando oportunidades e ameaças, pontos fortes e pontos fracos.

FACILIDADES EXTERNAS (OPORTUNIDADES) (máximo de 500 caracteres)	DIFICULDADES EXTERNAS (AMEAÇAS) (máximo de 500 caracteres)
FACILIDADES INTERNAS (PONTOS FORTES) (máximo de 500 caracteres)	DIFICULDADES INTERNAS (PONTOS FRACOS) (máximo de 500 caracteres)

8. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Orientação de Preenchimento:

Identificar e analisar os custos fixos e variáveis do negócio, definir os valores necessários de investimento e indicar as fontes de recursos previstas, de modo a demonstrar a viabilidade financeira da empresa.

INVESTIMENTOS E CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS	VALOR (R\$)
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$
REFORMAS INICIAIS	R\$
ALUGUEL	R\$
TELEFONE / INTERNET	R\$
CONTABILIDADE	R\$

ENERGIA / ÁGUA	R\$
SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$
MANUTENÇÃO MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS	R\$
MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$
SEGUROS	R\$
CUSTOS VARIÁVEIS (ICMS, ISS, SIMPLES, ETC)	R\$
ESTOQUE	R\$
TOTAL	R\$

9. RECURSOS FINANCEIROS

Orientação de Preenchimento:

Identificar as fontes de recursos que serão utilizadas para cobrir os custos totais de investimento do negócio, indicando recursos próprios, financiamentos, parcerias ou outras fontes previstas.

RECURSOS MOBILIZADOS	VALOR (R\$)
RECURSOS PRÓPRIOS	R\$
FINANCIAMENTO BANCÁRIO	R\$
OUTROS...	R\$
TOTAL	R\$

Lins, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) representante legal: _____

ANEXO V – Critérios de avaliação e pontuação

CRITÉRIOS A AVALIAR		FORMULAÇÃO DA NOTA	
EIXOS	NOTA MÁXIMA	PARÂMETROS A CONSIDERAR PARA FORMULAÇÃO DA NOTA	NOTA A APLICAR
INOVAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO Avalia o grau de inovação da proposta, considerando sua originalidade, aplicabilidade e impacto no mercado local ou regional.	3	<i>Produto ou serviço comum, sem elementos diferenciadores relevantes e/ou inovação sem comprovação de viabilidade, ou com riscos elevados de implementação.</i>	0
		<i>Produto ou serviço com inovação moderada, apresentando alguns elementos diferenciadores e/ou inovação tecnicamente viável, ainda que com desafios identificados de implementação.</i>	2
		<i>Produto ou serviço altamente inovador, tecnicamente viável e com elevado potencial para transformar ou aprimorar significativamente o mercado ou segmento de atuação</i>	3
POTENCIAL DE CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA Considera o potencial de expansão da empresa, a viabilidade de longo prazo, análise do mercado-alvo e escalabilidade do negócio.	2	<i>Mercado-alvo limitado, com baixas perspectivas de crescimento, e/ou empresa sem planejamento financeiro adequado, ou com elevados riscos financeiros.</i>	0
		<i>Mercado-alvo com boas perspectivas de expansão, porém com desafios para escalabilidade, e/ou empresa com planejamento financeiro parcial, apresentando riscos financeiros moderados.</i>	1
		<i>Mercado-alvo amplo, com elevado potencial de crescimento, sustentado por estratégias bem definidas de expansão, e/ou empresa com planejamento financeiro sólido, com estratégias claras de sustentabilidade econômica.</i>	2
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E GESTÃO Avalia a formação e experiência da equipe empreendedora, bem como sua capacidade de planejamento e gestão.	2	<i>Fundadores sem experiência relevante ou formação compatível com o tipo de negócio, e/ou modelo de gestão frágil, sem estrutura organizacional definida.</i>	0
		<i>Fundadores com alguma experiência ou formação na área e/ou modelo de gestão com fragilidades pontuais, porém com estrutura organizacional razoável.</i>	1
		<i>Fundadores com experiência relevante, detentores de habilidades complementares para a gestão do negócio, e/ou modelo de gestão robusto, com estrutura organizacional definida e eficiente.</i>	2
POTENCIAL DE IMPACTO NO ECOSSISTEMA LOCAL Verifica como o negócio pode contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Lins, por meio da geração de empregos, inovação e parcerias.	2	<i>Pouco ou nenhum impacto esperado no ecossistema local.</i>	0
		<i>Potencial moderado de impacto local, com benefícios tangíveis, mas limitados.</i>	1
		<i>Potencial alto de impacto, com capacidade de criar empregos, gerar inovação e fortalecer a economia local.</i>	2
QUALIDADE DO PLANO DE NEGÓCIOS Analisa a consistência, viabilidade e exequibilidade das estratégias apresentadas no plano de negócios.	1	<i>Plano de negócios superficial ou mal estruturado, sem dados concretos ou projeções realistas.</i>	0
		<i>Plano de negócios razoavelmente estruturado, mas com algumas lacunas ou áreas de melhoria.</i>	0,5
		<i>Plano de negócios claro, detalhado e bem estruturado, com projeções realistas e metas bem definidas.</i>	1